



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 2560131 - Fax: 2560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 849/2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS II, NO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Anitápolis o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS II**, destinado a:

I – promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não inscritas nos cadastros deste município.

Parágrafo Único: O **REFIS II** será administrado pelo **Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Anitápolis**.

Art. 2º- O Programa do **REFIS II** obriga a reservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 3º- O ingresso no **REFIS II** dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único: A opção poderá ser formalizada até o dia 30 (trinta) de junho de 2014 (dois mil e quatorze), data que poderá ser prorrogada por **Decreto do Chefe do Executivo Municipal** por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º- Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da Legislação vigente até a data da opção:

- a) **100% (cem por cento), para o pagamento à vista;**
- b) **90% (noventa por cento), para o pagamento de 02 (duas) a 06 (seis) parcelas;**
- c) **80% (oitenta por cento), para o pagamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas.**

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 30,00 (trinta) Reais**.

§2º - A primeira parcela vencerá na data do deferimento da adesão ao Programa, vencendo as demais parcelas nos meses subseqüentes, na mesma data do primeiro pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 2560131 - Fax: 2560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§3º - No caso de aposentados e/ou pensionistas, o valor das parcelas não poderão ser superior a 30% (trinta por cento) da aposentadoria ou pensão, nestes casos, sendo necessário, o valor do débito poderá ser parcelado em quantidade superior a prevista na alínea “c” deste artigo, mantendo-se o percentual de 80% (oitenta por cento).

§4º - Nos débitos ajuizados não fica dispensado o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que não constituem objeto de parcelamento.

Art. 5º- Após os vencimentos dos débitos renegociados pelo **REFIS II**, as parcelas sujeitar-se-ão à multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo remanescente e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º- A opção pelo **REFIS II** sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 7º- A opção pelo **REFIS II** dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributação, ou pagamento a vista do débito, através de guia própria.

§1º - Caso o contribuinte seja funcionário público deste município, poderá optar para que o pagamento das parcelas ajustadas sejam descontadas em folha de pagamento, sendo então elaborado formulário próprio, onde constará a expressa anuência do contribuinte/funcionário ao desconto em folha.

Art. 8º- O Contribuinte será excluído do **REFIS II** mediante ato do Setor de Tributação, quando ocorrer o atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, cancelando-se o benefício previsto no art. 4º, ficando sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida as multas, juros e atualização monetária previstos no Código Tributário Municipal, à partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados como amortização do débito original.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 10 de abril de 2014.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 10 de abril de 2014.

Marcelo Boeing
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças